

r) Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

s) Conceder licenças sem remuneração, previstas nos artigos 234.º e 235.º do RCTFP.

2 — No âmbito das competências em matéria da gestão financeira e patrimonial:

a) Autorizar despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e demais despesas até ao montante de €1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

b) Designar os júris e delegar a competência para a audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

c) Proceder à prática de actos consequentes ao acto de autorização de escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado;

d) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 1000 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

e) Autorizar a realização de arrendamentos para a instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 199 519,16;

f) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito;

g) Autorizar deslocações e transporte em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito pelas orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de Abril.

II — A Directora do Centro de Histocompatibilidade do Centro apresentará a este Conselho Directivo, com periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do capítulo I da presente deliberação.

III — Nos termos da presente deliberação ficam ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados pela referida dirigente desde 15/03/2010.

Coimbra, 27 de Julho de 2010. — O Conselho de Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel*, presidente — *Dr. Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira*, vice-presidente — *Dr. Joaquim Gomes da Silva*, vogal — *Dr.ª Regina Helena Lopes Dias Bento*, vogal.

203831198

Despacho n.º 16162/2010

Subdelegação de competências

I — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e Despacho n.º 7181/2010, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 79, de 23 de Abril de 2010, o Conselho Directivo delibera delegar e subdelegar no director executivo do agrupamentos de centros de saúde do Baixo Mondego III, Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, competências para a prática dos seguintes actos no âmbito do respectivo agrupamento:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

1.2 — Adoptar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;

1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de

trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da legislação em vigor, inscrito em plano fixado para o ACES;

1.5 — Autorizar a atribuição de regime de dedicação e exclusiva ao pessoal médico previsto na actual redacção do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

1.6 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.7 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.8 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

1.9 — Conceder o estatuto de trabalhador -estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.10 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e autorizando o processamento das respectivas despesas até aos limites legalmente fixados;

1.11 — Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até que o mesmo perfaça 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de Fevereiro;

1.12 — Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho e funções públicas;

1.13 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respectivo;

1.14 — Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de Abril;

1.15 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do ACES:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de 10 000€ e dentro dos limites orçamentais fixados;

2.2 — Autorizar as despesas referidas no número imediatamente anterior mas até ao limite de 50 000 €, caso a aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, sejam as previstas no catálogo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.4 — Autorizar a constituição de fundos de maneios até ao limite de 250€ e garantir que o fundo fixo de caixa não excede 500€;

2.5 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

2.6 — Promover a actualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

2.7 — Propor ao Conselho Directivo a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de Dezembro, a comunicar posteriormente ao DERHAG/UAG;

2.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.9 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de €20 000;

2.10 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

2.11 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.12 — Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de Outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo — base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e que da celebração do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, e Despacho n.º 11969/2009 dos Secretários de Estado da Administração Pública e Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 96, de 19 de Maio de 2009;

II — Fica o referido director executivo autorizado a subdelegar em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas, excepto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

III — A presente deliberação produz efeitos a 1 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelo referido director executivo.

Coimbra, 27 de Julho de 2010. — O Conselho de Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel*, presidente — *Dr. Mário Rui Fernandes Pinto Ferreira*, vice-presidente — *Dr. Joaquim Gomes da Silva*, vogal — *Dr.ª Regina Helena Lopes Dias Bento*, vogal.

203831287

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 16163/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 18-06-2010:

Natália dos Santos Pereira, enfermeira graduada, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa III — Lisboa Central/Centro de Saúde de Alcântara — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa IV — Oeiras/UCCS de Oeiras, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Luís Anastácio Ferreira Afonso*.

203826354

Despacho (extracto) n.º 16164/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 14-06-2010:

Ana Cristina da Silva Lourenço Pimentel, enfermeira, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VI — Loures/Centro de Saúde de Sacavém — UCSP de Santa Iria da Azóia, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Lisboa, 9 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Luís Anastácio Ferreira Afonso*.

203828711

Despacho (extracto) n.º 16165/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 18/06/2010:

Sandra Sofia Pereira de Almeida — enfermeira graduada, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental — Centro de Saúde da Graça, autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa IV — Oeiras, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, I. P., *Luís Anastácio Ferreira Afonso*.

203834179

Listagem (extracto) n.º 175/2010

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho destinado a trabalhadores médicos, na área de Medicina Geral e Familiar, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora — Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos nos termos da legislação aplicável que consta no Aviso (extracto) n.º 15532/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 151, de 5 de Agosto de 2010:

Candidatos Admitidos:

António Carlos Balsa da Silva

Candidatos Excluídos:

Ana Maria Ribeiro da Silva Fernandes Couchinho a)

Rehana Mahomad Omar b)

a) Candidata excluída por não cumprir os requisitos exigidos de acordo com o 6.2 do aviso de abertura e definidos no n.º 59 da Portaria n.º 47/98 de 30 de Janeiro. Não possui o Grau de Especialista em MGF nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto.

b) Candidata excluída por não ter apresentado os 5 C. Vitae dentro do prazo legal de acordo com o determinado no ponto 8.6 a que se alude na alínea 8.3 — b do aviso n.º 15532/2010.

Lisboa, 19 de Outubro de 2010. — A Presidente do Júri, *Dr.ª Clélia Maria Silva Saraiva Ferreira da Silva*.

203831432

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso n.º 21487/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

1 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º e com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, de 03 de Fevereiro de 2010, alterada por deliberação da mesma entidade de 13 de Outubro de 2010 e, por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 2009/10/12, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, em 2009/10/14, se procede à abertura do procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, para ocupação de dois (dois) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCR, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da referida Portaria.

3 — Local de trabalho: Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar.

4 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências:

4.1 — Assegurar a actividade do Hospital nas áreas de internamento e ambulatório, exercendo funções de natureza executiva, de carácter manual e mecânico enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda e pela sua correcta utilização.

4.2 — Perfil de competências: Experiência comprovada relacionada com a actividade a desenvolver. Conhecimentos na prestação de cuidados